



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0029.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI), E A
EMPRESA ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto, o Senhor DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF nº 403.559.857-72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, designado pela Portaria nº 273 de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, Seção 2, pág. 3, de 10 de maio de 2007, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004.

CONTRATADA:

Empresa Atlântico Engenharia Ltda., doravante denominado apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.355.750/0001-90, com Sede SCS (Setor Comercial Sul), Quadra 02, Bloco "C" 41 Edifício Anhanguera, sala 115/116, CEP: 70.315-900, Telefone: (61) 3029-7500, devidamente representada por seu Administrador, o Senhor JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA, portador da Carteira de Identidade nº M-334010, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 202.410.896-20, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de engenharia para operação, manutenção preventiva, corretiva, preditiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão de obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas (incluindo grupo gerador, estabilizadores e nobreaks), hidros sanitárias, de prevenção e combate a incêndio, SPDA, de ar condicionado, cabeamentos diversos (inclusive cabeamento estruturado e de telefonia), serviços de manutenção em obras civis, serralheria, esquadrias, marcenaria e gesso, do edifício sede do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, localizado na Esplanada



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

dos Ministérios Bloco E Brasília/DF, bem como em dependências ocupadas por demais unidades do MCTI que poderão ser atendidas somente por serviços eventuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de transcrição.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2012, a Declaração de Retenção de Valores e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002332/2012-87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal desse contrato é de R\$ 195.747,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais), perfazendo um valor total de R\$ 2.348.964,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	EQUIPE RESIDENTE	QTD.	REMUNERAÇÃO	BENEFÍCIOS DIÁRIOS	INSUMOS	ENCARGOS SOCIAIS	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR UNITÁRIO POR CATEGORIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Engenheiro Residente	1	5.900,00	455,80	120,07	4.008,98	1.417,98	11.902,83	11.902,83
2	Supervisor de Manutenção Predial	2	1.500,00	455,80	135,07	1.019,23	420,61	3.530,72	7.061,43
3	Encarregado Geral	1	1.800,00	455,80	135,07	1.223,08	488,75	4.102,70	4.102,70
4	Líder de Equipe	3	1.105,84	455,80	135,07	883,33	375,10	3.149,39	9.448,17
5	Auxiliar de Administrativo	2	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	5.558,40
6	Técnico em Telefonia	3	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	8.337,60
7	Técnico em Audio	2	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	5.558,40
8	Almoxarife	1	789,54	455,80	135,07	536,48	259,24	2.176,14	2.176,14
9	Técnico Eletricista	6	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	16.675,21
10	Técnico de Rede Estruturada	2	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	5.558,40
11	Eletrötécnico - Quadros de Comando e Instalações e Refrigeração	1	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	2.779,20
12	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais - Bombeiro Hidráulico	2	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	5.558,40
13	Serralheiro	1	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	2.779,20
14	Ajudante de Manutenção	1	1.437,59	455,80	135,07	976,83	406,44	3.411,73	3.411,73
15	Marceneiro	10	712,28	455,80	135,07	483,99	241,69	2.028,83	20.288,30
16	Auxiliar de Marcenaria	3	1.437,59	455,80	135,07	976,83	406,44	3.411,73	10.235,18
17	Pintor	2	925,96	455,80	135,07	629,18	290,23	2.436,24	4.872,49
18	Pedreiro	1	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	2.779,20
19	Técnico Eletricista/Bombeiro Hidráulico - Plantonista Diurno	1	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	2.779,20
20	Técnico Eletricista/Bombeiro Hidráulico - Plantonista Noturno	2	1.105,84	455,80	135,07	751,41	331,09	2.779,20	5.558,40
21	VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA - EQUIPE RESIDENTE		1.226,48	313,00	135,07	833,38	339,17	2.847,10	5.694,20
VALOR TOTAL MENSAL DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO 10% do valor mensal da equipe residente									RS 145.569,76
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA SERVIÇOS POR DEMANDA									RS 14.556,98
VALOR GLOBAL MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS									RS 35.620,26
VALOR GLOBAL ANUAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS									RS 195.747,00
									RS 2.348.964,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas o CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a abertura de Conta Vinculada, nos termos do art. 19. A e do Anexo VII da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008 e suas alterações, obedecendo ao estabelecido na Minuta de Contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Primeira - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula Segunda - No caso de se tornar inevitável e imprescindível a alteração no cronograma de execução dos serviços, serão avaliadas as razões e, verificando-se que os atrasos decorreram exclusivamente das atividades do CONTRATADO, o cronograma de pagamento poderá ser adequado aos novos prazos, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Subcláusula Terceira - Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Quarta - Acompanhará a Nota Fiscal/Fatura relatório que especificará todo o processo de formulação desta, a qual deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

Subcláusula Quinta - No caso de incorreções nas informações apontadas nas Notas fiscais/Faturas, serão estas restituídas ao CONTRATADO, para à(s) devida (as) retificações. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, não respondendo o MCTI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Sexta - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte deste, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

Subcláusula Sétima - A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do CONTRATADO para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Subcláusula Oitava - O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários (Instituição Bancária, N.º Agência, N.º Conta Corrente) indicados pelo CONTRATADO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) pelo MCTI.

Subcláusula Nona - Caso os serviços executados pelo CONTRATADO estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se do direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

de expediente no MCTI, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Décima Primeira - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Décima Segunda - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima Terceira - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar junto às Notas Fiscais, comprovações de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO – PARA OS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações.

Subcláusula Primeira - O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado a data-base deste instrumento;
- b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data-base diferenciada, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Segunda - As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

Subcláusula Terceira - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Quarta - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pelo CONTRATADO do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Quinta - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

Subcláusula Sexta - As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Sétima - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Subcláusula Oitava - O prazo referido na Subcláusula Quinta ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Nona - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

Subcláusula Décima - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- b) No caso previsto na alínea "a", os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO APLICADO AOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA OS SERVIÇOS EVENTUAIS

Subcláusula Primeira - Será admitido repactuação do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo ao CONTRATADO comprovar eventual variação dos custos, conforme Planilha de serviços eventuais, anexo "D" do Termo de Referência apresentando inclusive a Memória de Cálculo para análise e posterior aprovação do MCTI.

Subcláusula Segunda - Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentado pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, a repactuação contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Terceira - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do Apostilamento;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuros;

Subcláusula Quarta - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Quinta - O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo de período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

Subcláusula Sexta - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo em etapas distintas discriminadas no Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Programa de Trabalho 19122210620000001, na Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2012NE801085, emitida em 23/11/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O CONTRATADO deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na modalidade a ser escolhida pelo CONTRATADO, ficando a garantia sob a responsabilidade do MCTI, consoante § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,10 % (dois inteiros e dez centésimos por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 3 (três) meses após o término contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias + 90 (noventa) dias = 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias.

Subcláusula Quarta - O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.

Subcláusula Quinta - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Subcláusula Décima - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).

Subcláusula Décima Primeira - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias após a assinatura de contrato com a vencedora do certame.

Subcláusula Segunda - Os integrantes dos postos de serviço deverão possuir capacitação específica para atuarem nas rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

Subcláusula Terceira - O licitante do certame deverá apresentar, na assinatura do contrato, comprovante de credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos da Norma Técnica nº 019/1993, da Diretoria de Serviços Técnicos, em sua plena validade.

Subcláusula Quarta - Os empregados do CONTRATADO deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes do CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O licitante vencedor deverá nomear um Engenheiro de seu quadro permanente para ser seu preposto, ficando encarregado de acompanhar a execução do contrato, manter entendimentos com o Gestor, orientar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as frentes de trabalho, exigindo dos empregados empenho, esmero e solicitude na execução dos serviços;

Subcláusula Sexta - O responsável técnico deverá ter providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe a Lei nº 6.496/1977 e a Resolução nº 425/1998 - CONFEA. O prazo para apresentação da A.R.T é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula Sétima - Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 - CONFEA.

Subcláusula Oitava - Compete, ainda, aos postos de serviço (expediente e plantão): o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços do escopo do contrato.

Subcláusula Nona - Comunicar a Divisão de Obras e Engenharia imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços, o início da execução dos trabalhos, solicitando a designação de fiscalização para acompanhamento do contrato;

Subcláusula Décima - Proceder as suas expensas, sempre que necessários, ou quando recomendado pelo CONTRATANTE, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Décima Primeira - Prestar os serviços durante o expediente normal nos dias úteis, sendo que fora desse horário e em dias em que não houver expediente deverá ter o plantonista com conhecimentos gerais sobre os serviços a serem prestados, quando necessário executar serviços nos finais de semana e feriados, sem ônus para o MCTI;

Subcláusula Décima Segunda - Fornecer toda mão-de-obra com capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção definidas em todos os itens contidos na descrição dos serviços, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução;

Subcláusula Décima Terceira - Manter em serviço o número necessário de profissionais legalizados, para o bom desempenho dos serviços;

Subcláusula Décima Quarta - Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;

Subcláusula Décima Quinta - Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

Subcláusula Décima Sexta - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados, receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitar esses materiais desde que não satisfaçam aos padrões especificados;

Subcláusula Décima Sétima - Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e empregados, e ainda por deficiência ou negligência das inspeções, bem como, decorrentes da qualidade do material empregado na manutenção;

Subcláusula Décima Oitava - Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE executando os serviços necessários com toda presteza;

Subcláusula Décima Nona - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos, e que não possa substituir;

Subcláusula Vigésima - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

Subcláusula Vigésima Primeira - Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços a serem prestados;

Subcláusula Vigésima Segunda - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

Subcláusula Vigésima Terceira - Manter no local da prestação dos serviços, pessoal especializado durante 24 horas para a execução dos serviços de manutenção corretiva efetuados a qualquer hora, desde que necessário, ocorrendo exclusivamente por conta



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

do CONTRATADO o ônus advindo de horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

Subcláusula Vigésima Quarta - Fornecer todo o material ou peças de reposição necessárias à manutenção preventiva e corretiva, sempre da melhor qualidade. Em se tratando de reposição de peças, deverão ser originais ou as recomendadas pelo fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive peças e materiais para ar condicionado de janela, self (correias, ventiladores, evaporadores, mangueiras, registros, válvulas, comandos e demais peças necessárias ao seu funcionamento), quadros parciais gerais (disjuntores, barramentos, parafusos, conectores, portas dobradiças, fechaduras e demais elementos necessários ao funcionamento dos sistemas objeto do contrato); gerador (escovas, bobinamento, isolamento, extatores e demais elementos do grupo) necessários ao bom funcionamento.

Subcláusula Vigésima Quinta - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, prepostos e/ou terceiros, quando da execução dos serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais;

Subcláusula Vigésima Sexta - Todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive as decorrentes da legalização dos serviços perante aos órgãos municipais, estaduais, distrital ou federal, as de mão-de-obra, ferramentas, combustíveis ou fretes, encargos sociais, previstos na legislação vigente, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados ficarão a cargo da Contratada, devendo apresentar, quando solicitado e junto com as Notas Fiscais, comprovação de recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho envolvida nas atividades referentes ao presente Termo de Referência, objeto desta contratação, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

Subcláusula Vigésima Sétima - Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros;

Subcláusula Vigésima Oitava- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados e especificados, sem a devida anuência do CONTRATANTE, assumindo, ainda assim, toda responsabilidade pelos serviços prestados ao MCTI, de acordo com este Termo de Referência e seus Anexos.

Subcláusula Vigésima Nona - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, o CONTRATADO realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Subcláusula Trigésima – Somente poderão ser subcontratados os serviços de manutenção preventiva e corretiva por empresas especializadas os seguintes equipamentos: Grupo motor gerador, estabilizador de tensão e nobreaks;

Subcláusula Trigésima Primeira- O CONTRATADO responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou após sua execução, conforme legislação correspondente;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Trigésima Segunda- Manter linha telefônica e de fac-símile para o atendimento das solicitações;

Subcláusula Trigésima Terceira - Manter diário de atividades sempre atualizado, onde deverão ser relatados os serviços prestados/realizados diariamente, bem como eventuais incidentes ou irregularidades que possam ocorrer durante o tempo de serviço ou qualquer outro tipo de informação que seja relevante registrar, e estar sempre de prontidão para responder a quaisquer questionamentos colocados pela fiscalização do MCTI. O diário de atividades deverá estar à disposição para consulta, a qualquer momento, pela fiscalização do MCTI;

Subcláusula Trigésima Quarta - Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários para elucidação dos fatos;

Subcláusula Trigésima Quinta - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido neste termo, e os que apresentarem, de acordo com a legislação aplicada, defeitos, vício ou incorreções.

Subcláusula Trigésima Sexta - Instruir o pessoal empregado na realização dos trabalhos quanto à necessidade de acatar as orientações da DIOE, e quanto às normas disciplinares e de segurança do MCTI;

Subcláusula Trigésima Sétima - Executar perícia por profissional competente, devidamente registrado, a fim de caracterizar a realização de atividades em áreas de risco por profissionais do setor de energia elétrica, nos termos da Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86, ficando o pagamento do adicional de periculosidade condicionado a realização da referida perícia.

Subcláusula Trigésima Oitava - Toda instalação e remanejamento da rede elétrica deverão obedecer às normas e procedimentos a seguir e suas atualizações:

- a) NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- c) NBR 5.413 – Iluminação de Interiores;
- d) NBR 5.361 – Disjuntores de Baixa Tensão;
- e) NBR 14306 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- f) Normas e Procedimentos da Concessionária de Energia local – CEB.

Subcláusula Trigésima Nona - Toda instalação e remanejamento de cabeamento deverão obedecer às normas e procedimentos a seguir e suas atualizações:

- a) NBR 10842 – Equipamentos para Tecnologia da Informação – Requisitos de segurança;
- b) NBR 13300, 13301 – Redes telefônicas internas em prédios;
- c) NBR 13726 – Redes telefônicas internas em prédios – tubulação de entrada telefônica – Projeto;
- d) NBR-14.565 – Procedimento Básico para Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- e) NBR 5674 NB 595 - Manutenção de edificações – Procedimento e Manutenções de Edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- f) Infraestrutura
- g) TIA/EIA-568-B.1 e B.2 – Commercial Building Telecommunication Cabling Standard;
- h) TIA/EIA-569-A - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;
- i) TIA/EIA-607-A - Commercial Building Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications.

Subcláusula Quadragésima - O CONTRATADO fica proibido de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

Subcláusula Quadragésima Primeira - Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução e/ou conclusão do Contrato, tais como:

Subcláusula Quadragésima Segunda - Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula Primeira - Permitir que os funcionários do CONTRATADO, devidamente identificados, acessem as instalações, prestando esclarecimentos e facilitando o desempenho dos técnicos no diagnóstico dos defeitos apresentados;

Subcláusula Segunda - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pelo CONTRATADO, observando-se os mesmos estão sendo executados com boa qualidade;

Subcláusula Terceira - Efetuar o pagamento das faturas no preço e prazo pactuados, observando acréscimos que eventualmente possam existir;

Subcláusula Quarta - Entrar em contato com o CONTRATADO, quando detectado qualquer problema na execução dos serviços;

Subcláusula Quinta - Notificar por escrito ao CONTRATADO, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

São atribuições do Gestor e de seu substituto:

- a) Coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- b) Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
- c) Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
- d) Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
- e) Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da contratada com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
- f) Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções em forma de advertência ou multa contratual;
- g) Informar à área a DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral.

São atribuições do Fiscal Operacional:

- a) Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
- b) Acompanhar a vigência do contrato;
- c) Promover apontamentos no livro de ocorrência contratual;
- d) Determinar as correções e readequações necessárias;
- e) Proceder à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do Termo de Referência;
- f) Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pelo contratado, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
- h) Realizar medições se for o caso;
- i) Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
- j) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

São atribuições do Fiscal de Liquidação e de seu substituto:

- a) Proceder à liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
- b) Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
- c) Controlar o saldo do empenho bem como a solicitação de reforço, quando necessário;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- d) Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações do CONTRATADO através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- e) Prestar apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Subcláusula Segunda - Os fiscais do Contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Subcláusula Terceira - Os Fiscais deverão verificar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.

Subcláusula Quarta - Os Fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Subcláusula Quinta - Os Fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

Subcláusula Sexta - Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Sétima - Os fiscais do Contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Oitava - Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

Subcláusula Nona - Os fiscais do CONTRATANTE poderão exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

Subcláusula Décima - Consultar a situação da empresa junto ao SICAF;

Subcláusula Décima-Primeira - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima-Segunda - Exigir a apresentação juntamente à Nota Fiscal, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- d) certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei nº 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula Segunda – São motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
- g) A irregularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
- h) A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- j) A decretação de falência;
- k) O cometimento reiterado de faltas registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- l) A dissolução da firma CONTRATADA;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, de modo a prejudicar a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) A supressão do serviço, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo o prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- r) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- t) O descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “n” e “s” deste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

II. MULTA DE:

- a) 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA, limitado a incidência de 8 (oito) horas;
- b) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- dos chamados abertos com severidade MÉDIA, limitado a incidência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) 1% (um por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do Contrato para atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade BAIXA, limitado a incidência de limitado a incidência de 15 quinze) dias úteis;
 - d) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na letra A, limitado à incidência de 24 (vinte e quatro) horas;
 - e) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na letra B, limitado a incidência de 3 (três) dias úteis;
 - f) 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto na letra C, limitado à incidência de 30 (trinta) dias úteis;
 - g) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - h) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total as obrigações assumidas;
 - i) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5(cinco) anos, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de 2(dois) anos conforme a Lei nº 8666/93.
 - k) A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Terceira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

Subcláusula Quarta - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pelo CONTRATADO, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quinta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Sexta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subcláusula Nona - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Subcláusula Décima Primeira- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Décima-Segunda - As sanções previstas na subcláusula primeira e Letra J da subcláusula segunda poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Subcláusula Décima – Terceira - As penalidades previstas subcláusula primeira e Letra J da subcláusula segunda também poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula Primeira - Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.

Subcláusula Segunda - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCTI.

Subcláusula Terceira - O Contrato será assinado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, sala 140 – Brasília-DF.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Quarta - Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Subcláusula Quinta - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

Subcláusula Sexta - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado nestes ajustes, haja vista a necessidade da verificação da manutenção da vantajosidade das prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE VALORES

As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra do CONTRATADO para prestar serviços de forma contínua, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome do CONTRATADO, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, e bloqueada para movimentação;

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e dar-se-á exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Segunda - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Terceira - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Subcláusula Quarta - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente ao CONTRATADO.

Subcláusula Quinta - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Sexta - O CONTRATADO poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Sétima - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios do CONTRATADO.

Subcláusula Nona - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado ao CONTRATADO, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Décima Segunda - No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenação de Logística e Execução – COEX juntamente com o fiscal de Liquidação conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

Subcláusula Décima Terceira - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato o CONTRATADO deverá apresentar à CGRL os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Quarta - O MCTI, por meio da CGRL, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela COEX e pelo Fiscal de liquidação, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pelo CONTRATADO.

Subcláusula Décima Quinta - O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Subcláusula Décima Sexta - O CONTRATADO autoriza o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, nos termos do inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2012.

CONTRATANTE:

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
Substituto

CONTRATADA:

JOÃO BOSCO BARBOSA DE FARIA
Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

CPF: 000.350.081-05

CI: 1775.579154P-DF

NOME: IVANOR PEDRO TORRES JUNIOR

CPF: 588.197.206-63

CI: 85221D